



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Processo nº: 29893/2009.  
Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI.  
Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA.  
Assunto: **ISENÇÃO DE IPTU PARA ENTIDADES RELIGIOSAS OU SEM FINS LUCRATIVOS.**  
Relator: Aldo Roberto Camargo.

### **EMENTA:**

### **ISENÇÃO DE IPTU PARA ENTIDADES RELIGIOSAS OU SEM FINS LUCRATIVOS.**

- A) Em razão dos lotes 08 e 11 da Quadra 30, no Centro, em Londrina-PR., não apresentarem instalações que permitam o reconhecimento da existência de um “Templo Religioso”, conforme previsto no Artigo 150, letra “b” e parágrafo 4º da Constituição Federal;
- B) Recurso Indeferido.

### **ACÓRDÃO Nº 007/2010/CMC/PML**

Visto, relatado e discutido este auto, em que a recorrente é **ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI.**

### **ACORDAM**

os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo-se a decisão em primeira instância que negou a isenção do IPTU para os lotes nºs 8 e 11 da quadra 30, no Centro de Londrina-PR., com inscrições imobiliárias nºs 01.02.0015.5.0299.0001-853 e 01.02.0015.6.384.0001-126 respectivamente, mantendo-se a exigibilidade tributária destas inscrições, sendo mantido, ainda, o benefício da isenção, somente para o lote nº 9 (Templo), cuja inscrição imobiliária é 01.02.015.6.0369.0001-005. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Yumiko Ueno Magno, Nemias Nicolau da Silva, Flavio Montenegro Balan, Paulo Wagner Castanho, Agostinho Pifer e o Presidente em exercício José Maria Lima Pereira.

Londrina-PR., 26 de Janeiro de 2010.

---

Aldo Roberto Camargo  
Relator

---

José Maria Lima Pereira  
Presidente